SÊNIOR
Auditores e Consultores

# HORTÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
## CNPJ: 56.052.655/0001-68

**(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**
**(CNPJ nº 34.829.992/0001-86)**

## Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

**Período de 08 de agosto de 2024 (data de Início do Fundo) a 31 de março de 2025**

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 23 de junho de 2025.

Aos
Administradores e Cotistas do
**HORTÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 56.052.655/0001-68**
**(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

**AGNALDO APARECIDO DE SOUZA**
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
**SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S**
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

**HORTÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 56.052.655/0001-68**
**(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**

**Demonstrações contábeis**
**Em 31 de março de 2025**

**Conteúdo**

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 8**

**Demonstrativo da Posição Financeira, 9**

**Demonstração do Resultado do Exercício, 10**

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, 11**

**Demonstração dos Fluxos de Caixas, 12**

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 41**

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
**HORTÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**
São Paulo – SP

### Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **HORTÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, que compreendem o demonstrativo da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **HORTÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** em 31 de março de 2025 e o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

**a) Confirmação dos investimentos em direitos creditórios**

Em 31 de março de 2025, o Fundo FIDC HORTÊNCIA possuía 93,37% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo FIDC HORTÊNCIA, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

**b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto**

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física dos documentos que comprovem os lastros dos ativos financeiros investidos pelo Fundo;
- Recálculo do valor justos dos ativos;
- Verificação da existência dos ativos por meio de extrato de custódia;
- Análise da carteira, contemplando a provisão para perdas de créditos, valor presente dos direitos creditórios, etc.;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 31/03/2025; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

## Outros assuntos

**Demonstrações financeiras comparativas**

As demonstrações financeiras de 31 de março de 2025 são do período compreendido entre 08 de agosto de 2024 (data de Início do Fundo) a 31 de março de 2025, portanto, não são apresentadas de forma comparativa.

## Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

**Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas legislações reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 23 de junho de 2025.

**AGNALDO APARECIDO DE SOUZA**
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
**SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S**
CRC-PR 004940/O-6

# Hortência Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

**CNPJ: 56.052.655/0001-68**

**(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**

## Demonstrações da posição financeira

**Exercício findo em 31 de março de 2025**

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

| | Em 31 de março de 2025 | | |
|---|---|---|---|
| | **Qtde** | **Mercado/ realização** | **% sobre o patrimônio líquido** |
| **Disponibilidades** | | **3** | **0,02%** |
| Banco conta movimento | | 3 | 0,02% |
| **Títulos e Valores Mobiliários** | | **410** | **2,92%** |
| **Cotas de Fundos de Investimento** | **276.267,493022** | **410** | **2,92%** |
| WNT FIRF | 276.267,493022 | 410 | 2,92% |
| **Direitos Creditórios** | | **13.676** | **93,37%** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e beneficios** | | **2.192** | **11,61%** |
| Direitos creditórios em curso normal | | 1.380 | 9,83% |
| Direitos creditórios vencidos | | 300 | 2,14% |
| Ações Judiciais | | 562 | 4,00% |
| PDD | | (50) | -0,36% |
| **Outros valores a receber** | | **11.484** | **81,77%** |
| Valores a identificar recebíveis | | 11.484 | 81,77% |
| **Total do Ativo** | | **14.089** | **100,31%** |
| **Valores a pagar** | | **44** | **0,31%** |
| Taxa de administração | | 9 | 0,06% |
| Taxa de Gestão | | 31 | 0,22% |
| Taxa CVM | | 2 | 0,01% |
| Despesa de taxa de custódia e cobrança | | 2 | 0,01% |
| **Patrimônio líquido** | | **14.045** | **100,00%** |
| **Patrimônio Líquido e passivo** | | **14.089** | **100,31%** |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# Hortência Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

## CNPJ: 56.052.655/0001-68

**(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**

## Demonstração do Resultado do Período

**Período de 08 de agosto de 2024 (data de inicio do Fundo) a 31 de março de 2025**

(Valores expressos em milhares de Reais)

| **Composição do resultado do período** | **08.08.2024 a 31.03.2025** |
|---|---|
| **Direitos Creditórios** | **(22)** |
| Rendimentos de direitos creditórios | 28 |
| (-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | (50) |
| **Resultado com títulos e valores mobiliários** | **5** |
| **Resultado com cotas de fundos de investimentos** | **2** |
| Resultado com cotas de renda fixa | 1 |
| Resultado com cotas de direitos creditórios | 1 |
| **Outras Receitas** | **3** |
| Outras Receitas | 3 |
| **Demais Despesas** | **(136)** |
| Taxa de administração | (70) |
| Taxa de gestão | (39) |
| Taxa Custódia | (7) |
| Taxa de consultoria jurídica | (3) |
| Taxa de Auditoria | (7) |
| Taxa de fiscalização CVM | (6) |
| Outras Despesas | (4) |
| **Resultado do período** | **(153)** |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# Hortência Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
## CNPJ: 56.052.655/0001-68

**(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**

**Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido**

**Período de 08 de agosto de 2024 (data de inicio do Fundo) a 31 de março de 2025**

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)

| | **08.08.2024 a 31.03.2025** |
|---|---|
| **Patrimônio líquido no inicio do período/exercício** | |
| Representado por 0,00 cotas a R$ 0,000000 cada | **-** |
| **Patrimônio líquido no inicio do período/exercício** | **-** |
| **Cotas emitidas no período/exercício** | **48.679** |
| Emissão de 49.135,597652 cotas | 48.679 |
| **Amortização de cotas no período/exercício** | **(34.481)** |
| | (34.481) |
| **Patrimônio líquido antes do resultado do exercicio** | **14.198** |
| **Resultado dos exercícios** | **(153)** |
| **Patrimônio líquido no final período/exercício** | **14.045** |
| Representado por 49.135,597652 cotas a R$ 285,832086 cada | 14.045 |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

# Hortência Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

## CNPJ: 56.052.655/0001-68

**(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)**

## Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

**Período de 08 de agosto de 2024 (data de inicio do Fundo) a 31 de março de 2025**

(Valores expressos em milhares de Reais)

| | 08.08.2024 a 31.03.2025 |
|---|---|
| **Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais** | |
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | |
| Aplicações em cotas de fundos de investimento | (410) |
| Aquisição de direitos creditórios | (243.720) |
| Liquidação de direitos creditórios | 230.019 |
| Pagamento de honorários advocatícios | (3) |
| Pagamento de despesas diversas | 2 |
| Pagamento de taxa de administração | (61) |
| Pagamento de taxa de gestão | (9) |
| Pagamento de taxa de auditoria | (7) |
| Pagamento de taxa de custódia | (6) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(14.195)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | |
| Emissão de cotas | 48.679 |
| Resgate de Cotas | (34.481) |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | **14.198** |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **3** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | 3 |
| **Variação no caixa e equivalentes de caixa** | **3** |

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

## 1. Contexto operacional

O Hortência Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, regido pelo seu regulamento, disciplinado Resolução nº 175, e seu Anexo Normativo II, pelas demais disposições legais e regulamentares, que lhe foram aplicáveis, iniciou suas atividades em 08 de agosto de 2024 e foi constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01 e Instrução CVM 444/06, conforme aplicável.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; (v) do FGC; (vi) da Consultoria Especializada; ou (viii) do Agente de Cobrança.

## 2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 08 de agosto de 2024 (data de inicio do Fundo) a 31 de março de 2025 e foram emitidas em 23 de junho de 2025.

## 3. Descrição das principais práticas contábeis

### a) Apuração dos resultados

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

### b) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

### c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

### d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

- **Títulos até o vencimento** - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

**Cotas de fundos de investimento**

As cotas de fundo de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificados na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

**Títulos de renda fixa**

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

**e) Direitos creditórios**

- **Direitos Creditórios - a vencer:** são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

- **Direitos Creditórios - vencidos:** estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento). Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

**f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A classificação dos direitos de crédito elegíveis de um mesmo devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar agostor risco (efeito vagão). O percentual de provisão sobre o valor dos direitos de crédito adquiridos antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada da seguinte maneira:

| Faixa de provisão | A | B | C | D | E | F | WOP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dias de atraso | Até 1 | 02 a 30 | 31 a 60 | 61 a 90 | 91 a 120 | 121 a 365 | acima de 365 |
| % de provisão | 0,00% | 0,50% | 10% | 30% | 70% | 99,99% | 100,00% |

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante de fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

## 4. Títulos e valores mobiliários

**Saldo em 31 de março de 2025**

| Cotas de Fundos de Investimentos | Quant. | Valor de Mercado | Faixa de vencimento |
|---|---|---|---|
| WNT FIRF | 276.267,493022 | 410 | acima de 365 dias |
| **Total Cotas de Fundos de Investimentos** | | **410** | |

## 5. Direitos creditórios

### I. Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

**a.** para todos os Direitos Creditórios:

i) os Cedentes ou Endossantes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder ou endossar, que poderá ser mediante Plataforma Tecnológica a ser contratada mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços de Plataforma Tecnológica;

ii) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Endosso e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

iii) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
iv) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
v) a Administradora acompanha toda oferta de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios;
vi) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso pela Administradora, Cedente ou Endossante, Gestora e Custodiante;
vii) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante ou o Agente de Liquidação liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente ou Endossante.

Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Endossantes correspondentes, nos termos da legislação cambiária aplicável.

A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao Agente de Liquidação ou ao respectivo Cedente ou Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e Endosso e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão ou Endosso, caso o Fundo realize a contratação de Agente de Liquidação, observado que nesta hipótese o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo Agente de Liquidação, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão e Endosso e no Contrato de Agente de Liquidação, mediante transferência de recursos previamente depositados pelo Fundo na Conta de Movimentação Restrita.

Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis, os quais compreenderão ainda todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante/Cedente ou com a possibilidade de direito de regresso contra o respectivo Cedente/Endossante e/ou coobrigação deste, o que será definido no Contrato de Endosso e/ou Cessão.

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Endossantes ou Cedentes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

**II. Critérios de Elegibilidade**

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos no momento de aquisição pelo Fundo;

(ii) Deverão ter sido indicados e aprovados pela GESTORA. Para que a cessão seja validada pela GESTORA em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pela GESTORA; (ii) a GESTORA deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) a GESTORA validará a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade; e os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses; e

(iii) Somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede no Brasil;

(iv) Considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, os Direitos Creditórios Mercantil cedidos por Cedentes sem coobrigação, que estejam em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial podem representar no máximo até 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO, considerando o valor presente deduzido de sua respectiva PDD de cada respectivo Direito Creditório Mercantil na Data de Aquisição

(v) Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso junto à respectiva Cedente.

Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, a Consultoria Especializada, salvo na existência de comprovada má-fé, ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo III, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora, o Devedor ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

Sem prejuízo do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, cada Endossante e/ou Cedente deverá ofertar ao Fundo apenas Direitos Creditórios que atendam às condições de endosso ou de cessão, a serem verificadas pela Gestora na data de aquisição de cada Direito Creditório. As Condições de endosso ou de cessão deverão ser verificadas pelo Gestor, na data de aquisição de cada Direito Creditório. A Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de endosso ou de cessão estabelecidas no Regulamento.

O Gestor, para fins da verificação do cumprimento das Condições de Endosso e Cessão descritas no Artigo acima, deverá se basear nos Arquivos de Envio enviados pelo Cedente/Endossante ou o seu representante legal, conforme procedimentos descritos nas Condições Gerais de Cessão e Endosso e no Contrato de Consultoria Especializada. Adicionalmente, nos casos em que a verificação das Condições de Cessão do respectivo Direito Creditório Cedido envolver discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade do Direito Creditório Cedido, o Custodiante/Gestor poderá se basear, inclusive, nos respectivos Documentos Adicionais, os quais deverão ser solicitados pela Administradora à Cedente/Endossante ou seu representante legal.

## III. Movimentação dos direitos creditórios

| Descrição | Período de 08/08/2024 a 31/03/2025 |
|---|---|
| **Saldo no inicial** | **-** |
| (+) Aquisição de direitos creditórios | 243.720 |
| (-) Baixa de direitos creditórios | (230.019) |
| (+) Rendimentos de direitos creditórios | 25 |
| **Saldo final** | **13.726** |

## IV. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2025 o Fundo não possuía operações com direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

## V. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

**Em 31 de março de 2025**

| Faixas | A Vencer | Vencidos | Total |
|---|---|---|---|
| Até 30 dias | 150 | 148 | 298 |
| De 31 a 60 dias | 146 | 151 | 297 |
| De 61 a 90 dias | 147 | - | 147 |
| De 91 a 120 dias | 146 | - | 146 |
| De 121 a 150 dias | 144 | - | 144 |
| De 151 a 180 dias | 143 | - | 143 |
| De 181 a 360 dias | 562 | - | 562 |
| **Total em 31/03/2025** | **1.438** | **299** | **1.737** |
| Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | | 50 |
| **(=) Direitos creditórios líquidos da provisão** | | | **1.680** |

## VI. Composição da provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

| Nível de risco | A vencer | Vencidos | Total | % Provisão | Valor da Provisão |
|---|---|---|---|---|---|
| **C** | 1.380 | 350 | 1.730 | 3,00 | 50 |
| **Saldo em 31/03/2025** | **1.380** | **350** | **1.730** | | **50** |
| Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | | | | | 50 |
| **Saldo no início do período** | | | | | **-** |

## VII. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

**Em 31 de março de 2025**

| Devedor | A Vencer | (-) Provisão | Saldo líquido da provisão | % sobre Total do Patrimonio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 1.380 | - | 1.380 | 9,83 |
| Demais devedores | - | - | - | - |
| **Total** | **1.380** | **-** | **1.380** | 9,83 |

| Devedor | Vencidos | (-) Provisão | Saldo líquido da provisão | % sobre Total do Patrimonio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 350 | 50 | 300 | 2,13 |
| Demais devedores | - | - | - | - |
| **Total** | **350** | 50 | **300** | **2,13** |

## 6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não realizou de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no período de 08 de agosto de 2024 (data de inicio do Fundo) a 31 de março de 2025.

## 7. Gerenciamento de riscos

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**Riscos de Mercado:**

I. **Descasamento de Rentabilidade.** A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. O Agente de Cobrança, o Agente de Liquidação, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

II. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes

da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

III. **Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.** Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

**Riscos de Crédito:**

I. **Fatores Macroeconômicos.** Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Instituições Financeiras Conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

II. **Cobrança Judicial e Extrajudicial.** No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios

Elegíveis transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos; e

III. **Resgate das Cotas.** Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido no Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

**Risco de Liquidez:**

I. **Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros.** O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da agostoria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

II. **Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios**. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

III. **Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo.** O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Adicionalmente, o presente Regulamento e a Instrução CVM 356/01 estabelecem restrições de negociação às Cotas do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, se permitida; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento, das Cotas Subordinadas Juniores ou das Cotas Mezanino, conforme disposto no Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

IV. **Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.** O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**Riscos Operacionais:**

I. **Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de

informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

II. **Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.** A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da Página 25 de 63 rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial, nada podendo os Cotistas exigirem do Agente de Cobrança;

III. **Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas; e

IV. **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo**. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos no Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado no Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que

demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

**Riscos de Descontinuidade:**

I. **Liquidação Antecipada.** O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Liquidação, pelo Agente de Cobrança, ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

II. **Observância da Alocação Mínima.** O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e transferência de Direitos Creditórios; e

III. **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada,

**Outros Riscos:**

I. **Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A administradora, a Gestora, o Custodiante, , o Agente de Cobrança, o Agente de Liquidação, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou

indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

II. **A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aosmCotistas.** Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

III. **Ausência de Responsabilidade dos Endossantes ou dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios.** Os Endossantes ou Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou de Cessão e respectivos Termos de Endosso ou Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

IV. **Alterações Fora do Controle da Administradora.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

V. **Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios.** Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso ou Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

VI. **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

VII. **Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas.** Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores;

VIII. **Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo.** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos;

IX. **Invalidade ou Ineficácia da Cessão/ Endosso de Direitos Creditórios.** A cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou Cedentes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou Cedentes e/ou do Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, o Agente de Liquidação, o Agente de Cobrança e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso e/ou cessão dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação aos Endossantes e/ou

Cedentes, o endosso e/ou a cessão dos Direitos Creditórios e a transferência dos Direitos Creditórios poderiam ser invalidados ou declarados ineficazes, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fossem realizados em:

a. fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

b. fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c. fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente ou Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente ou Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos);

X. **Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

XI. **Risco de Originação e de Formalização de Direitos de Crédito-Vícios Questionáveis.** Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável.

Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

XII. **Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira.** A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

XIII. **Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios.** O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

XIV. **Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas.** O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

XV. **Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência.** As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Endossantes dos Direitos Creditórios.

XVI. **Risco Legal.** Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

XVII. **Risco da Ausência de Classificação das Cotas.** As classes de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores, Cotistas Mezaninos e Cotistas Subordinados Juniores, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela mencionada Instrução.

XVIII. **Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie.** Os Direitos Creditórios Transferidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos devedores. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária de um dos Bancos Depositários. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos a agência bancária de um dos Bancos Depositários, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

## 8. Evolução do valor das cotas e rentabilidade

| | Cotas subordinadas | | |
|---|---|---|---|
| | Patrimônio Líquido médio | Valor da cota | Rentabilidade Período % |
| Período de (*) 08/08/2025 a 31/03/2025 | 39.043 | (**) 987,58 | (1,24) |

(*) Data de início da cota
(**) Cota teórica

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 9. Emissão, integralização e negociação das cotas do fundo

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
(d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas;

As Cotas possuírão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

A partir da Data de Emissão de cada Cota Sênior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida neste Apêndice.

No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições no Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (iii) assinará o Termo de Adesão.

O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista no Regulamento.

Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade: (i)

primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento; (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa; (iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; (iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e (v) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Juniores, conforme o caso.

Amortização Adicional das Cotas Subordinadas Juniores na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização: Os Cotistas Subordinados Juniores poderão, mediante notificação prévia, até as 14h00 (catorze) horas da respectiva Data de Amortização, solicitar à Administradora a amortização adicional de suas Cotas Subordinadas Juniores na respectiva Data de Amortização. Caso haja solicitação pelos Cotistas.

Subordinados Juniores, o montante excedente de Cotas Subordinadas Juniores ou parte do montante excedente, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados Juniores na Data de Amortização.

A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no regulamento.

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no fechamento do dia do efetivo pagamento, calculado nos termos do Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

No período de 08 de agosto de 2024 a 31 de março de 2025 foram emitidas 49.135,597652 novas cotas no montante de R$ 48.679 no Fundo.

No período de 08 de agosto de 2024 a 31 de março de 2025, houve amortização de R$ 34.481.

## 10. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados por:

| | |
|---|---|
| Custódia: | Reag DTVM S/A |
| Escrituração: | Reag DTVM S/A |
| Controladoria: | Reag DTVM S/A |
| Gestão: | WNT Gestora de Recursos Ltda |

## 11. Remuneração da administração, gestão e custódia

**Taxa de Administração**

Remuneração da ADMINISTRADORA: Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria, a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a R$ 9. (nove mil reais). b) Remuneração do CUSTODIANTE: Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o CUSTODIANTE receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a R$ 1.5, (um mil e quinhentos reais).

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores fixos indicados no item 11.1 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas

**Taxa de Gestão**

Remuneração da GESTORA: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

A remuneração de que trata o Artigo acima será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Os valores expressos em reais disposto no Artigo acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Taxa de Performance.** Não haverá cobrança de taxa de performance. Não

serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

No período de 08 de agosto de 2024 (data de inicio do Fundo) a 31 de março de 2025 foram registrados os montantes de R$ 70 a título de taxa de administração e R$ 39 a título de taxa de gestão.

## 12. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 08 de agosto de 2024 (data de inicio do Fundo) a 31 de março de foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

| Transações | Valores a pagar | Despesas | Instituição | Relacionamento |
|---|---|---|---|---|
| Taxa de administração | 9 | -70 | Reag DTVM S.A. | Administradora |
| Taxa de gestão | 31 | -39 | WNT Gestora de Recursos Ltda. | Gestora |
| Taxa de custódia | 2 | -7 | Reag DTVM S.A. | Administradora |
| **Total** | **42** | **-116** | | |

## 13. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

## 14. Encargos

| | PL médio do exercício | 08.08.2024 a 31.03.2025 | Encargos % s/ PL médio |
|---|---|---|---|
| | 39.043 | | |
| **Despesas** | | **(136)** | **0,00%** |
| Taxa de administração | | (70) | 0,00% |
| Taxa de gestão | | (39) | 0,00% |
| Taxa Custódia | | (7) | 0,00% |
| Taxa de consultoria jurídica | | (3) | 0,00% |
| Taxa de Auditoria | | (7) | 0,00% |
| Taxa de fiscalização CVM | | (6) | 0,00% |
| Outras Despesas | | (4) | 0,00% |

## 15. Divulgação das informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança, a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo, tudo de acordo com o previsto na Instrução CVM 356 de modo a garantir a todo o Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso. A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.

## 16. Legislação tributária

### a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

### b) Cotistas

#### I. Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

#### 1. Fundo sujeito à regra geral

#### 1.1 Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

**Tributação periódica:** Ocorre nos meses de agosto e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

**Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

#### 1.2 Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

**Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

**Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

**2. Fundo não sujeito à regra geral**

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**II. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)**

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

## 17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

## 18. Alteração estatutária

Durante o exercicio findo em 31 de março de 2025, não ocorreram eventos de alterações estatutárias.

## 19. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM
555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de agosto de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a. No último dia dos meses de agosto e novembro; ou
b. Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de agosto e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

## 20. Eventos subsequentes

Até o presente momento não ocorreram eventos que requeram apresentação em nota explicativa.

***

**Marcos Ferreira Costa**
Diretor responsável

**João Marcelo Silva Fevereiro**
Contador CRC SP-260152/O-3